



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018.
(Do Poder Executivo)**

CD/19459.05479-88

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA ADITIVA

Inclui-se, onde couber, no texto da Medida Provisória 868, de 27 de dezembro de 2018, o seguinte artigo:

“Art. XX. Os contratos que envolvem a prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo os contratos de programa, deverão ser adequados às alterações previstas no art. 8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no prazo de até 6 (seis) meses contados a partir da data vigência desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A inclusão do referido dispositivo busca dar efetividade às inovações da medida provisória, em atenção à urgência de que medidas sejam implementadas para a melhoria da periclitante situação dos serviços de saneamento básico em todo o país.

CD/19459.05479-88
|||||

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2019.

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA